



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	23
Ratificação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 807, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Atualiza o valor mensal do vale-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos e ativos municipais e autárquicos, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores públicos efetivo e ativo municipal e autárquico, alterando o artigo 4º da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
(...)”*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 808, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, que “Cria o “Programa Travessia” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no âmbito do município de João Ramalho e dá outras providências.”, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º São criadas até 20 (vinte) vagas imediatas para o recebimento da bolsa auxílio aqui descrita, as quais, serão pelo prazo determinado de 06 (seis) meses.

§ 2º As vagas serão distribuídas, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.”

Art. 2º. Fica alterado o §1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

“§ 1º. Os benefícios que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses.

(...)”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)”

I - terminar o prazo contratual;

(...)”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 3 de 24

Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 809, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Para atender ao Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, nº 100113/2022 (Espaço Saúde), através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, referente a fonte de recurso próprio e a abertura de um crédito adicional especial, referente a fonte de recurso estadual, no orçamento vigente, para a efetivação da construção da Unidade Básica de Saúde, a ser localizada na Rua José Maria Mathias, nº 177, neste Município de João Ramalho, à seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
0204 SECRETARIA DE SAÚDE
020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10301 Atenção Básica
10 301 0075 SAÚDE
10 301 0075 1082 0000 INVESTIMENTOS NA UBS

189 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA -Conv./entidades/fundos **R\$**

120.500,00

02 PODER EXECUTIVO
0204 SECRETARIA DE SAÚDE
020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10301 Atenção Básica
10 301 0075 SAÚDE
10 301 0075 1082 0000 INVESTIMENTOS NA UBS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.02.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundo **R\$**

835.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**, devidamente apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

O valor correspondente ao **Superávit Financeiro** implica o montante de **R\$ 120.500,00** (cento e vinte mil e quinhentos reais).

O valor correspondente ao **Excesso de Arrecadação** implica o montante de **R\$ 835.000,00** (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. Autoriza promover as alterações necessárias

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Plano Plurianual – PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 810, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Que concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, bem como às Funções Gratificadas e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, na proporção de 10% (dez por cento), sobre a Escala de Vencimentos e Salários, *anexo I, constante da Lei 748/2022 de 02/02/2022*.

Artigo 2º - A revisão geral anual concedida guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 85/2023, de 02/02/2023, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor da remuneração percebida.

Artigo 3º - Fica concedida a revisão, no mesmo índice da revisão geral anual, nos valores das funções gratificadas, constantes das leis municipais nº 753/2022 e 786/2022.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação de presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I – LEI Nº 810/2023

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO - BASE FEVEREIRO DE 2023

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.374,29	1.400,34	1.428,56	1.457,02	1.486,22	1.511,67	1.540,40	1.571,14	1.602,72
2	1.885,11	1.921,47	1.958,47	1.996,29	2.034,88	2.073,54	2.113,51	2.154,30	2.197,48'
3	2.094,48	2.134,88	2.176,06	2.218,07	2.260,84	2.303,94	2.348,40	2.393,72	2.439,88
4	2.872,81	2.928,28	2.984,77	3.042,35	3.101,08	3.160,27	3.221,17	3.283,38	3.346,77
5	3.940,77	4.016,75	4.094,25	4.173,29	4.253,85	4.334,98	4.418,57	4.503,88	4.590,81
6	5.405,35	5.509,62	5.615,98	5.724,38	5.834,92	5.945,83	6.060,63	6.177,59	6.296,78

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF.	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1.634,81	1.662,89	1.694,45	1.728,43	1.762,92	1.798,25	1.829,32	1.865,85	1.903,16
2	2.238,22	2.280,83	2.324,82	2.369,70	2.415,48	2.462,12	2.509,01	2.559,12	2.610,30
3	2.486,96	2.534,34	2.583,24	2.633,11	2.683,95	2.735,73	2.787,80	2.843,56	2.900,48
4	3.411,35	3.476,24	3.543,30	3.611,66	3.681,37	3.752,46	3.824,06	3.900,53	3.978,56
5	4.679,43	4.768,30	4.860,33	4.964,12	5.049,71	5.147,17	5.245,15	5.350,09	5.457,06
6	6.418,35	6.540,46	6.666,73	6.795,38	6.926,52	7.060,19	7.194,59	7.338,51	7.485,22

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Página 2 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II – LEI Nº 810/2023

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Descrição e Remuneração – Base Fevereiro de 2023

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar dos Trabalhos Legislativos	R\$ 660,00
Coordenador de Atividades Gerais	R\$ 660,00

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do município de João Ramalho, incluindo os inativos, bem como concede revisão sobre os valores constantes do quadro de funções gratificadas e sobre o vencimento dos cargos de Professores da rede do magistério municipal, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos do município de João Ramalho, na proporção de 10% (dez por cento) sobre a Escala de Vencimentos e Salários, alterando o *anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos servidores públicos municipais regidos por piso salarial de carreira, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias, bem como aos Professores integrantes da rede de magistério Municipal, os quais detém regramento próprio.

Art. 2º - Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente lei, os cargos do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, constante no *anexo IV Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*, alterado conforme anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A referida revisão geral anual será estendida aos servidores públicos municipais Inativos e Pensionistas do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).

Art. 4º- Fica concedida a revisão, no mesmo índice da revisão geral anual, nos valores de funções gratificadas constantes na *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, conforme estabelecido no §4º do artigo 9º, que integra o Capítulo III, da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no caput, a *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005* passa a vigorar com as alterações que segue, conforme anexo II parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Fica alterada a referência salarial inicial dos cargos de **Professor de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de Atendimento Educacional Especializado**, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo permanente da Prefeitura Municipal de João Ramalho, proporcionalmente ao valor do piso nacional do magistério fixado pela União, para este exercício.

Parágrafo único. Em virtude das alterações dispostas no caput, a *Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme seguem abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Professor de Ensino Fundamental	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas; avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino fundamental, no respectivo campo de atuação, e realizar outras atividades correlatas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Ensino superior completo em pedagogia.
Quantidade	25
Referência	10A
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Título do Cargo: Professor de Ensino Infantil	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente da educação infantil, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Ensino superior completo em pedagogia.
Quantidade	25
Referência	10A
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Título do Cargo: Professor de Inglês
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Curso superior de licenciatura plena na área específica ou curso de licenciatura plena na área de Letras com habilitação em língua Portuguesa e Inglesa.
Quantidade	02
Referência	11A
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Título do Cargo: Professor de Educação Física	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

	concurso público. Escolaridade mínima: Curso superior de Educação Física e registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física.
Quantidade	04
Referência	11A
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Título do Cargo: Professor de Arte	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Curso Superior de licenciatura plena em Educação Artística ou Artes.
Quantidade	03
Referência	11A
Jornada de trabalho	30 Horas semanais

Título do Cargo: Professor de Atendimento Educacional Especializado	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em serviço itinerante ou em salas de recursos, visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social. Elaborar e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas de cada aluno, matriculado na rede municipal de ensino regular, que necessita de atendimento educacional especializado, prestando serviços de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando promover as condições para uma educação básica de qualidade.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Elaborar e executar um plano de atendimento educacional especializado. Promover a articulação com os professores de sala de aula comum e com a família, a fim de orientar sobre os recursos pedagógicos, de acessibilidade e as estratégias utilizadas pelo aluno, promovendo sua evolução educacional e social, entre outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em serviço itinerante ou em salas de recursos, visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social; Identificar, elaborar, produzir, organizar serviços e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos matriculados na rede municipal de ensino regular, que necessitam de atendimento educacional especializado, prestando serviços de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando promover as condições para uma educação básica de qualidade; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o ábaco, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares que proporcionam as condições para sua evolução educacional, bem como social. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde (psicólogo, fonoaudiólogo), da assistência social, entre outros. Adaptar e utilizar recursos pedagógicos e materiais específicos para os alunos de atendimento educacional especializado, e apresentar estes instrumentos para uso dos demais profissionais da Unidade Escolar; Participar de programas de formação continuada, principalmente quando proposta pela Secretaria Municipal de Educação. Manter-se atualizado sobre as normas, resoluções e legislações vigentes relacionadas, a educação e ao ensino, principalmente relacionado a sua área de atuação. Participar do processo de planejamento das atividades da escola, principalmente quanto a sua área de atuação; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente de atendimento educacional especializado, em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. Executar outras atividades correlatas e tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas à sua área de atuação.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso

Existência de vaga no Cargo. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: com habilitação na respectiva área da educação especial e/ou portador de licenciatura plena em Pedagogia com curso de especialização lato sensu, com no mínimo de 360h na área de Educação especial e/ou Portador licenciaturas em outras graduações stricto sensu na área de educação especial.

Quantidade

01

Referência

11A

Jornada de trabalho

30 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 6º. Em virtude das alterações estabelecidas no artigo 5º, a escala de vencimentos prevista no *Anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*, fica alterada, sendo criada a referência salarial “11A”, e extinguindo a referência salarial “9A”.

Art. 7º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia 1º do mês de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.680-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 – CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO I

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO (Base Fevereiro 2023)

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	1.331,94	1.357,14	1.384,35	1.412,07	1.440,32	1.465,12	1.492,91	1.522,78	1.553,29
2	1.374,29	1.400,34	1.428,56	1.457,02	1.486,22	1.511,67	1.540,40	1.571,14	1.602,72
3	1.526,79	1.556,21	1.586,23	1.616,86	1.648,11	1.679,65	1.712,01	1.745,08	1.778,78
4	1.696,62	1.729,33	1.762,65	1.796,69	1.831,35	1.866,22	1.902,20	1.938,92	1.976,35
5	1.885,11	1.921,47	1.958,52	1.996,29	2.034,88	2.073,54	2.113,51	2.154,30	2.197,48
6	2.094,48	2.134,88	2.176,06	2.218,07	2.260,84	2.303,94	2.348,40	2.393,72	2.439,88
7	2.327,06	2.371,99	2.417,74	2.464,41	2.511,96	2.559,86	2.609,26	2.659,61	2.710,90
8	2.585,52	2.635,46	2.686,38	2.738,12	2.791,02	2.844,15	2.899,06	2.955,00	3.012,03
9	2.872,81	2.928,28	2.984,77	3.042,35	3.101,08	3.160,27	3.221,17	3.283,38	3.346,77
10	3.192,10	3.253,64	3.316,47	3.380,47	3.445,73	3.511,36	3.579,13	3.648,15	3.718,57
10A	3.315,49	3.379,52	3.444,81	3.511,16	3.579,00	3.647,13	3.717,54	3.789,27	3.862,40
11	3.546,54	3.615,01	3.684,82	3.755,90	3.828,41	3.900,28	3.975,56	4.052,27	4.130,52
11A	3.683,88	3.755,01	3.827,45	3.901,28	3.976,60	4.052,50	4.130,59	4.210,36	4.291,65
12	3.940,77	4.016,75	4.094,25	4.173,29	4.253,85	4.334,98	4.418,57	4.503,88	4.590,81
13	4.378,44	4.462,90	4.548,99	4.636,83	4.726,34	4.816,26	4.909,17	5.003,93	5.100,50
14	4.864,84	4.958,83	5.054,47	5.152,04	5.251,47	5.351,34	5.454,61	5.559,87	5.667,20
15	5.405,35	5.509,62	5.615,98	5.724,38	5.834,92	5.945,83	6.060,63	6.177,59	6.296,78
16	8.108,03	8.270,19	8.435,60	8.604,31	8.776,40	8.951,92	9.130,96	9.313,58	9.499,85

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	1.584,39	1.611,68	1.642,23	1.675,07	1.708,61	1.742,87	1.772,84	1.808,30	1.844,40
2	1.634,81	1.662,89	1.694,45	1.728,43	1.762,92	1.798,25	1.829,32	1.865,85	1.903,15
3	1.813,07	1.847,57	1.883,14	1.919,53	1.956,56	1.994,40	2.032,41	2.073,05	2.114,49
4	2.014,49	2.052,99	2.092,65	2.133,00	2.174,23	2.216,16	2.258,28	2.303,45	2.349,50
5	2.238,22	2.280,83	2.324,82	2.369,70	2.415,48	2.462,12	2.509,01	2.559,12	2.610,30
6	2.486,96	2.534,34	2.583,24	2.633,11	2.683,95	2.735,73	2.787,80	2.843,56	2.900,48
7	2.763,19	2.815,90	2.870,19	2.925,58	2.982,07	3.039,66	3.097,51	3.159,42	3.222,67
8	3.070,11	3.128,67	3.189,03	3.250,58	3.313,37	3.377,28	3.441,48	3.510,31	3.580,43
9	3.411,35	3.476,24	3.543,30	3.611,66	3.681,37	3.752,46	3.824,06	3.900,53	3.978,56
10	3.790,35	3.862,52	3.937,01	4.012,99	4.090,46	4.169,39	4.248,64	4.333,57	4.420,26
10A	3.936,89	4.011,98	4.089,38	4.168,30	4.248,82	4.330,78	4.413,10	4.501,36	4.591,28
11	4.210,25	4.291,39	4.374,14	4.458,62	4.544,64	4.632,37	4.720,54	4.814,97	4.911,26
11A	4.374,46	4.457,68	4.543,66	4.631,33	4.720,72	4.811,88	4.903,70	5.001,76	5.101,82
12	4.679,43	4.768,30	4.860,33	4.954,12	5.049,71	5.147,17	5.245,15	5.350,09	5.457,06
13	5.198,99	5.297,90	5.400,11	5.504,39	5.610,61	5.718,89	5.827,84	5.945,82	6.064,77
14	5.776,50	5.886,56	6.000,17	6.116,01	6.234,02	6.354,30	6.475,25	6.604,74	6.736,89
15	6.418,35	6.540,46	6.666,73	6.795,38	6.926,52	7.060,19	7.194,59	7.338,51	7.485,22
16	9.689,85	9.883,65	10.081,32	10.282,95	10.488,61	10.698,38	10.912,35	11.130,59	11.353,21

João Ramalho/SP, 15 de fevereiro de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.880-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO II

ANEXO III

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (descrição e remuneração)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Departamento	R\$ 990,00
Controlador Interno	R\$ 990,00
Coordenador da Biblioteca Municipal e Centro de Pesquisas	R\$ 660,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	R\$ 660,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 660,00
Coordenador de Projetos	R\$ 660,00
Coordenador de Saúde Bucal	R\$ 660,00
Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	R\$ 880,00
Coordenador do Procon	R\$ 660,00
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	R\$ 1.100,00
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil	R\$ 1.100,00
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	R\$ 1.540,00
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	R\$ 1.540,00
Gestor de Contratos	R\$ 880,00
Ouvidor-Geral	R\$ 660,00
Pregoeiro	R\$ 990,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 660,00
Supervisor de Ensino	R\$ 1.650,00
Supervisor Municipal da SUCEN	R\$ 660,00

João Ramalho/SP, 15 de fevereiro de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 16 de 24

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Concede Revisão Geral Anual aos subsídios dos Secretários do Município de João Ramalho, altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei Municipal nº 685/2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, pelo índice de inflação acumulada no percentual de 5,79% (cinco inteiros virgula setenta e nove por cento), nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

§1º. Com o reajustamento, o subsídio dos secretários municipais passará a ser de R\$ 5.239,46 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), a partir do dia 1º do mês em que for aprovada e sancionada a presente lei.

§2º. Fica alterado o Anexo III - Valor do Subsídio dos Agentes Políticos e Padrões Básicos de Vencimentos dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 16 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

VALOR DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

AGENTES POLÍTICOS (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)	
Código do Padrão de Vencimento	Valor do subsídio
Secretário Municipal	R\$ 5.239,46
CARGOS COMISSIONADOS	
Código do Padrão de Vencimento	Valor da Remuneração
Diretor	Correspondente à Referência 15, Grau "A" do Anexo III da Lei Complementar nº 131/05

Art. 2º. A revisão anual concedida, guarda estrita observância ao índice de inflação apurado pelo IPCA, no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do subsídio percebido.

Art. 3º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) dia do mês corrente, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*: (i) altera a redação do §4º e inclui §5º no artigo 9º; (ii) altera os Requisitos de Provimento e as Exigências de Ingresso do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias-ACE; (iii) extingue uma vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS; (iv) altera o **Anexo V – Escala de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias**, tendo em vista a concessão de reajuste, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do §4º e inclui §5º ao art. 9º, que integra o Capítulo III, da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.9º (...)

§ 4º Os valores constantes das tabelas que integram os Anexos III e IV, desta Lei, serão revisados anualmente, por ocasião da revisão geral anual prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mesmo período e índice da revisão geral anual, conforme disposto no §3º do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho (Lei nº 43, de 21 de fevereiro de 2019).

*§5º Os valores constantes da tabela que integra o Anexo V, desta Lei, serão revisados anualmente, por ocasião da revisão geral anual prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mesmo período e índice da revisão geral anual, conforme disposto no §3º do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho (Lei nº 43, de 21 de fevereiro de 2019) **somente na hipótese de não aplicação de reajuste no piso salarial concedido pelo Governo Federal, conforme determinado pela Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.**”*

Art. 2º. Ficam alterados os requisitos para provimento e exigência de ingressos nos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às**

Página 1 de 6

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Endemias (ACE) e consequentemente a *Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 2 de fevereiro de 2005*.

Art. 3º. Fica extinta 1 (uma) vaga do cargo de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, passando a vigor com o total de 10 (dez) vagas.

Art. 4º. Com as alterações estabelecidas no art. 2º, e a extinção promovida no art. 3º desta lei, a *Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 2 de fevereiro de 2005* passa a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Das atribuições gerais: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

Página 2 de 6

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica estabelecidas pelo Município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. Das atribuições específicas: trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Residir no Município de João Ramalho quando da posse do cargo; Ensino Médio Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.
Quantidade	10
Referência	01 – Anexo V
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Título do Cargo: Agente de Combate às Endemias

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Tem como atribuição geral o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores e, se for o caso, fazendo o uso de substâncias químicas abrangendo de atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas segundo as diretrizes do SUS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e ou requeiram atenção especial; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco; Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos; Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município; Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos; Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; Realizar ações e atividades definidas no planejamento local; Realizar borrifação com inseticidas; Exercer outras funções correlatas.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso

Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova de títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Residir no Município de João Ramalho quando da posse no cargo; Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Quantidade

02

Referência

01 – Anexo V

Jornada de trabalho

40 horas semanais

Art. 5º. Concede reajuste no piso salarial concedido pelo Governo Federal, conforme determinado pela *Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022*, e estabelecido no §5º do art. 9º, da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no caput, a escala vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante no *Anexo V da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o *inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 15 de fevereiro de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.680-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO I

ANEXO V

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	2.604,00	2.656,08	2.709,20	2.763,39	2.818,65	2.875,03	2.932,53	2.991,18	3.051,00

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	3.112,02	3.174,26	3.237,75	3.302,50	3.368,55	3.435,92	3.504,64	3.574,73	3.646,23

João Ramalho/SP, 15 de fevereiro de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 23 de 24

Decretos

DECRETO Nº 1.893, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho Municipal de Educação - CME** de João Ramalho, e dá outras providências”.*

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 584/17 de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 700, de 23 de março de 2021;

Considerando ofício nº 16/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indica novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação - CME;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME** de João Ramalho, instituído através da Lei nº 584/17 de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 700, de 23 de março de 2021:

Representante do Poder Executivo:

- Titular: Andréia Fonseca Rodrigues - CPF. 182.732.998-05
- Suplente: Walef Donega da Conceição - CPF. 432.726.358-31
- Titular: Ana Maria da Silva - CPF. 209.791.423-34
- Suplente: Maicon Fernando Ribeiro - CPF. 316.773.088-93

Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas:

- Titular: Diego Cícero da Silva - CPF. 369.171.738-19
- Suplente: Franciele Aparecida Biscalchin - CPF. 303.592.028-10

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

- Titular: Renata Ferreira Teixeira Rodrigues - CPF. 305.080.568-45
- Suplente: Liliani da Silva - CPF. 367.119.538-00

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

- Titular: Elvis Ricardo Abe de Sousa - CPF. 409.779.538-40
- Suplente: Felipe Zonderico Mascena - CPF. 469.585.488-09

Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública

- Titular: Mariana Portes Rodrigues Soares - CPF. 383.722.718-95
- Suplente: Maíra Rodrigues Marins - CPF. 398.178.118-08
- Titular: Mônica Patrícia Vieira de Lima Silva - CPF. 363.510.278-45

- Suplente: Patrícia Aparecida Pacífico - CPF. 314.391.838-13

Representante do Conselho Tutelar

- Titular: Estela Lidia Pascoal
- Suplente: Franciele Felix da Silva

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a recondução para o próximo mandato conforme art. 11. Lei Municipal nº 584, de 22/02/2017.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas como de relevante interesse público, conforme § 5º do art.18 da Lei Municipal nº 584, de 22/02/2017.

Art. 4º - Aos membros do referido Conselho compete exercer suas atribuições, conforme descrito no art. 8º da Lei Municipal nº 584, de 22/02/2017.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído, em caso de impedimento ou vacância, pelo Vice-Presidente de acordo com §2º, do art.9º da Lei Municipal nº 584, de 22/02/2017.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.717/2021.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 14 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo:..... 25/2023

Modalidade:Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: ... Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

Objeto:..... Prestação de Serviço para Contratação de Empresa Especializada em Realização de Corrida e Caminhada de Rua, Prestação de Serviços de Organização, Apoio Técnico, Logístico e Estrutural na Realização da 1ª Corrida de Pedestre - Aniversário de João Ramalho. Considerando-se que o Processo acima epigrafoado, encontra-se regularmente desenvolvido, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo a instauração do presente, com fundamento no inciso II do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 629

Página 24 de 24

art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICO** a decisão da Comissão Municipal de Licitações. 13/02/2023. ADELMO ALVES-Prefeito Municipal.

.....